



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)

E-mail: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)

**LEI MUNICIPAL nº 733/2012 de 04 de outubro de 2012**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2012.**  
**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

***"Dispõe sobre afixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Euclides da Cunha Paulista para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências"***

***EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Artigo 1º** - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Euclides da Cunha Paulista, para a legislatura 2013/2016, observados os limites estabelecidos nos artigos 29, VI; 29-A; 37, X; e 39 §4º, da Constituição Federal e artigo 20, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 2º** - O vereador em efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Artigo 3º** - Para os fins e efeitos desta Lei, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício da vereança (art. 39 §4º, da CF).

**Artigo 4º** - O subsídio do vereador corresponderá à retribuição financeira pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas e, extraordinárias regularmente realizadas.

**Artigo 5º** - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos servidores do Município, na foram do art. 37, X, da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)

E-mail: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)

**Artigo 6º** - Os valores fixados nesta Lei sofrerão no que couber, os descontos constitucionais e legais.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 04 dias do mês de outubro de 2012.*

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**

*Prefeito Municipal*

*Publicada e Registrada na da supra.*

**LUCIANA CRISTINA DE FREITAS**  
*Secretaria Executiva de Gabinete*

CERTIFICO E DOU FE QUE NA  
DATA DE 04, 10, 2012  
PUBLIQUEI NO MURAL  
PRESENTE EXPEDIENTE